LEI Nº 320/GP/92 De, 28 de Fevereiro de 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE SOLO PÚBLICO À IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo Público caracterizado pelo Lote 01, da Quadra 13, do Setor 08, da planta urbana do Município, medindo 60,00m x 70,00m (quatro mil e duzentos metros quadrados) à Igreja Batista do Calvário, inscrita no C.G.C. nº 15.893.407/0001-62.

Art. 2º - O imóvel terá a destinação específica de nele ser construída a sede da Concessionária no Município.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá ao domínio do Município, caso não seja dado a destinação prevista em Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será outorgado por tempo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública por relevante interesse público na concessão, conforme Artigo 15, § 1º , do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Dezembro de 1986.

Art. 6º - Fica isento o concessionário de qualquer tributo municipal referente à transferência do imóvel.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar defintivamente o imóvel à Igreja Batista do Calvário, após a efetiva construção da sede.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 28 de Fevereiro de1992

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL